

**POSIÇÃO OFICIAL DA DIREÇÃO DE MEDICINA DESPORTIVA
DO COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL SOBRE MANIPULADOS, SUPLEMENTOS
E FÁRMACOS ADQUIRIDOS FORA DO CIRCUITO DO INFARMED**

1. A presente recomendação baseia-se em três pilares:

- Responsabilidade do atleta
- Gestão de risco
- Proteção da integridade do Desporto

2. Responsabilidade objetiva

De acordo com o Código Mundial Antidopagem, **o atleta é responsável por qualquer substância encontrada no seu organismo**. Isto aplica-se a manipulados, suplementos, medicamentos comprados online ou fora do circuito do INFARMED, bem como substâncias farmacológicas proibidas sem Autorização de Utilização Terapêutica (AUT) aprovada.

A eventualidade de o atleta não ser o responsável direto, o produto estar contaminado ou com deficiências de rotulagem, ou outra, pode ser relevante para efeitos de determinação das consequências aplicáveis, mas não afasta, por si só, **a verificação de uma violação de norma antidopagem**.

Uma consulta às recomendações da Agência Mundial Antidopagem (WADA), permite-nos dizer que esta organização não proíbe diretamente suplementos ou manipulados, mas afirma claramente que **o seu uso é fortemente desaconselhado**.

Produtos adquiridos fora do controlo do circuito do INFARMED **possuem risco máximo**. E, de facto, são especialmente perigosos, porque são vistos, na prática, como uma das principais fontes de **dopagem não intencional (WADA)**.

3. Conclusões:

3.1. Os atletas devem evitar manipulados, suplementos e fármacos desnecessários.

3.2. O Comité Olímpico de Portugal (COP) desaconselha a utilização de manipulados, suplementos e medicamentos comprados online ou fora do circuito do INFARMED.

- 3.3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, apenas serão considerados elegíveis para o financiamento atribuído no âmbito dos diferentes programas de apoio a atletas geridos pelo COP, os manipulados, suplementos e medicamentos prescritos e/ou validados por escrito pelos médicos das respetivas Federações Desportivas.
- 3.4. Esta posição baseia-se no Código Mundial Antidopagem, bem como nas orientações e recomendações estabelecidas pela WADA e pela Autoridade de Antidopagem de Portugal (ADoP).
- 3.5. A presente posição não interfere com os procedimentos de AUT, cujas regras se mantêm e deverão ser cumpridas e do conhecimento dos atletas e departamentos clínicos das Federações Desportivas, que deverão zelar pelo seu cumprimento.
- 3.6. **Em suma: a utilização de manipulados, suplementos, fármacos ou similares, pelos atletas em preparação olímpica é fortemente desaconselhada pelo COP, que através da sua Unidade de Saúde e Performance se mantém, como sempre, disponível para prestar todos os esclarecimentos sobre esta matéria.**

A Direção de Medicina Desportiva do Comité Olímpico de Portugal

Lisboa, 17 de junho de 2026